



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº. 07/2016

Aprova a criação do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC, Órgão Suplementar vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo N.º 23096.008759/13-76, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 22 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC, Órgão Suplementar vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, desta Universidade.

Art. 2º. O Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC passa a fazer parte desta Resolução na forma de Anexo.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande 31 de março de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 07/2016)

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE PESQUISA E ESTUDOS EM SAÚDE
COLETIVA – NUPESC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva, com sede no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande – PB, é uma entidade de trabalho interdisciplinar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Saúde Coletiva, para otimizar a rede de atenção à saúde e contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) da Paraíba e demais Federações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva tem como objetivos:

I – planejar, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão articulados com o ensino, para contribuir com a consolidação do SUS e nas definições das políticas de saúde do país e do Estado da Paraíba;

II – promover a articulação dos docentes da área de saúde coletiva do CCBS, com vistas à transformação das práticas de ensino em um efetivo processo de formação em saúde coletiva;

III – captar recursos de instituições públicas (governamentais e não governamentais) e privadas, para o financiamento de pesquisas nas áreas de interesse da saúde coletiva aplicadas ao desenvolvimento da comunidade;

IV – identificar e agregar esforços e conhecimento de pesquisadores na área de saúde coletiva, objetivando oferecer suporte técnico-científico a instituições vinculadas ao SUS, na formação e qualificação dos trabalhadores da saúde;

V – promover cursos de capacitação, atualização, Especialização e Pós-Graduação *Stricto Sensu* profissional e acadêmico;

VI – promover e estimular a articulação do ensino, com a gestão, a atenção e o controle social, para o fortalecimento da formação em saúde, possibilitando que os trabalhadores da saúde e os discentes desenvolvam uma prática voltada para o SUS;

VII – promover eventos científicos e debates de interesse nacional, regional estadual e local sobre temas ligados à área de saúde coletiva;

VIII – assessorar e prestar serviços de consultoria por meio de convênios, contratos, acordos e parcerias com as Instituições;

IX – manter intercâmbio com outros núcleos de interesse em Saúde Coletiva;

X – publicar os resultados das atividades realizadas pelo NUPESC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Dos participantes e suas competências

Art. 4º. O NUPESC/CCBS será composto de:

I – Equipe gestora:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Ensino;
- c) Coordenador de Pesquisa;
- d) Coordenador de Extensão;
- e) Secretário.

II – pesquisadores, professores e técnicos-administrativos;

III – alunos de graduação e de pós-graduação vinculados ao ensino, pesquisa e extensão na área de saúde coletiva;

III – profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O Colegiado do NUPESC, de caráter deliberativo, normativo, de planejamento e de fiscalização, é composto de:

I – Equipe Gestora;

II – professores da área de Saúde Coletiva dos cursos de graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e dos discentes dos cursos de graduação desse Centro;

III – Um representante dos servidores Técnico-Administrativos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 6º. São Competências do Colegiado do NUPESC:

I – deliberar sobre o plano de metas do NUPESC;

II – acompanhar o cumprimento do plano de metas, a execução orçamentária e os desdobramentos de convênios e parcerias celebradas;

III – deliberar sobre contratos de prestação de serviços;

IV – deliberar sobre os relatórios de gestão e desempenho;

V – apreciar e encaminhar à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI – propor modificações deste Regimento, submetendo-as ao Conselho Administrativo do CCBS;

VII – propor ao Conselho Administrativo do CCBS a destituição de Coordenadores da Equipe Gestora, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

VIII – apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Equipe Gestora.

§1º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º. O Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º. A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador Geral e, em suas faltas ou impedimentos, por um dos Coordenadores da Equipe Gestora, sem direito a voto de qualidade.

Art. 7º. São Competências do Coordenador Geral:

I – convocar e presidir as reuniões da Equipe Gestora e do Colegiado;

II – coordenar as atividades da Secretaria;

III – planejar e elaborar, com a Equipe Gestora, a programação anual das atividades e apresentar ao colegiado;

IV – coordenar a execução dos programas em desenvolvimento, bem como a realização das atividades, de acordo os objetivos do Núcleo;

V – viabilizar a integração entre o Núcleo, órgãos da Universidade e os serviços de saúde da comunidade;

VI – elaborar, junto com a Equipe Gestora, os relatórios semestrais das atividades realizadas do Núcleo, e apresenta-los para apreciação do Conselho Administrativo – CONSAD do CCBS.

Art. 8º. São Competências do Coordenador de Ensino:

I – identificar as demandas na área de formação acadêmica e capacitação dos trabalhadores do SUS;

II – articular o processo de ensino aprendizagem entre os docentes da área de Saúde Coletiva do CCBS;

III – promover oficinas para discussão das práticas pedagógicas, objetivando a articulação teórico-prática das disciplinas da área de Saúde Coletiva;

IV – promover a integração das práticas entre os discentes dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Psicologia, para fortalecer e otimizar o trabalho em equipe;

V – promover a articulação com as instituições de saúde, no sentido de fortalecer a integração do ensino-serviço;

VI – oferecer incentivos para estimular a participação dos profissionais do serviço nas práticas de ensino;

VII – avaliar, de forma contínua e sistemática, as atividades de formação e capacitação realizadas;

VIII – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas à Equipe Gestora.

Art. 9º. São Competências do Coordenador de Pesquisa:

I – viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II – incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III – estimular e supervisionar o cumprimento de cronogramas e execução de projetos de pesquisa;

IV – levantar fontes de financiamentos para captação de recursos;

V – substituir o Coordenador Geral em sua ausência.

Art. 10. São Competências do Coordenador de Extensão e Eventos:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo NUPESC;

II – aprovar, em consonância com o Colegiado, os projetos de extensão a serem desenvolvidos;

III – promover o envolvimento e a participação de professores, estudantes e funcionários do CCBS, nas ações extensionistas;

IV – articular parcerias com instituições públicas e privadas para realização de extensão e/ou eventos;

V – avaliar e divulgar as atividades de extensão executadas pelo NUPESC no âmbito interno e externo da UFCG e a produção gerada pelas atividades desenvolvidas;

VI – promover eventos técnico-científicos relacionados à área de Saúde Coletiva;

VII – elaborar e apresentar relatórios das atividades realizadas semestralmente.

Art. 11. São competências da Secretaria administrativa:

I – receber, protocolar e elaborar os documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do NUPESC;

II – organizar, acompanhar e informar a agenda do NUPESC;

III – secretariar as reuniões do colegiado e da equipe gestora do NUPESC/UFCG;

IV – gerenciar o acervo bibliográfico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do NUPESC e encaminhados ao Conselho Administrativo do CCBS.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.